

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003468/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048376/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.220220/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES DE PASSO FUNDO E REGIAO - RS, CNPJ n. 02.674.839/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RICARDO DADIA MOREIRA;

E

BIANCINI HOTEIS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., CNPJ n. 07.296.563/0002-07, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MIRIAM BEATRIZ BIANCINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 01º de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em hotéis, bares, restaurantes, trabalhadores em hotéis, bares, boates, casas noturnas, xisaria, hamburgueira, alimentação preparada, bares, boliches, bufets, cafés, cafeterias, cantinas, cinemas, casas de conforto, casas de diversão, casas noturnas, campings, cervejarias, confeitarias, churrascarias, drivers, economatos, estâncias, fast food, hospedarias, hotéis, hotéis fazenda, motéis, pensões, pousadas, lanchonetes, lavanderias, pastelarias, pizzarias, restaurantes, refeições coletivas, sorveterias, vianderias, apart hotéis, flats, sendo os três últimos apenas aqueles com administração tipicamente hoteleira em atividade. EXCETO a categoria dos trabalhadores em refeições coletivas da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes de Passo Fundo e Região** **RS**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO

A empregadora compromete-se a fornecer mensalmente aos seus empregados um vale-alimentação no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por meio do cartão eletrônico ou meio equivalente, **até o dia 30**

de cada mês. O benefício será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, podendo ser pago de forma proporcional, conforme previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO

A título de coparticipação, a EMPREGADORA poderá descontar dos empregados o equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do benefício, diretamente em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

O vale-alimentação terá sua natureza estritamente indenizatória, não incorporando ao salário dos empregados e não constituindo base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do que determina o art. 457 da CLT §2º bem como previsto na Cláusula 8.9 da Convenção Coletiva da Categoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO E DO SEU PAGAMENTO PROPORCIONAL

I - O empregador poderá adiantar o saldo referente ao mês posterior e fazer a devida compensação, no mês posterior, creditando o saldo referente ao próximo mês e fazendo o devido abatimento de valores em sua proporcionalidade nos termos da presente cláusula. II – O funcionário não terá direito ao benefício ou terá direito ao seu pagamento proporcional quando: **a) faltas injustificadas ao trabalho, b) licença não remunerada; c) Quando o contrato estiver suspenso como em caso de afastamento do trabalho** superior a 15 (quinze) dias por auxílio-doença, acidente de trabalho, licença-maternidade/paternidade, em que o contrato de trabalho permaneça suspenso e o empregado esteja sob responsabilidade do INSS ou ainda em caso de serviço militar. III – O benefício será restabelecido no primeiro mês subsequente ao retorno efetivo do empregado ao trabalho, observada a proporcionalidade quando aplicável. IV - Em caso de não-recebimento por conta do previsto no item II, C, o benefício será restabelecido no primeiro mês subsequente ao retorno efetivo do empregado ao trabalho, respeitados os critérios de proporcionalidade, quando aplicável. V - Conforme dispõe o item II, A, a ocorrência de faltas injustificadas ao trabalho implicará o desconto proporcional do benefício, correspondente aos dias de ausência no respectivo mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

Fica facultada à EMPREGADORA a adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/76 caso assim decida.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A presente política de benefício terá vigência por prazo indeterminado, tendo início de sua vigência na data de 01 de julho de 2025, devendo o valor do benefício ser reajustado a cada período de 12 meses pelo índice do INPC positivo acumulado no período.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente política substitui eventuais práticas anteriores relativas ao pagamento de vale-alimentação ou quaisquer formas de auxílio, passando a ser o único instrumento a regular o benefício após a data de início de sua vigência. Por fim, sem mais para o momento a presente assembleia foi encerrada por mim, Paulo Ricardo Dadia Moreira, Presidente do Sindicato que redijo e assino a presente ata.

}

PAULO RICARDO DADIA MOREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES DE PASSO
FUNDO E REGIAO - RS

MIRIAM BEATRIZ BIANCINI

Sócio

BIANCINI HOTEIS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA PAG 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PAG 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.